



COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 26 de abril de 2016

Hora de início: 14h30m

Hora de fim: 17h30m

Local: Direção-Geral do Território (DGT) - Rua Artilharia Um, 107, Lisboa

Presidência: Diretor-Geral do Território, Rui Amaro Alves

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Prof. Rui Amaro Alves, Diretor-Geral da DGT (Presidente);
- Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF, I.P) – (em substituição)
- Dr. Nuno Marques, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRAlg);
- Eng.º João Teixeira, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Dr. António Veiga Simão, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Eng.º Carlos Neves, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
- Dr.ª Francisca Ramalhosa, Subdiretora-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Estiveram presentes os seguintes participantes convidados sem direito a voto:

- Dr. António Ramalho, Técnico Especialista do Gabinete da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza;
- Arqtº António Graça Oliveira, Diretor de Serviços do Ordenamento do Território da DGT;
- Arqtª Maria João Pinto, Diretora de Serviços do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da APA, IP;

- Dr.^a Cristina Guimarães, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRN;
- Arqt^a Fátima Bacharel, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR Alentejo;
- Dr.^a Margarida Bento, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza da CCDRC;
- Dr.^a Fátima Ferreira, Técnica Superior da DGT;
- Arqt^a Marta Afonso, Técnica Superior da DGT;
- Dr.^a Ana Sofia Rizzone, Técnica Superior da DGT.

Não compareceram à reunião os representantes das entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP);
- Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA).

Ordem do dia

Ponto um: Aprovação da ata da 3^a reunião

Ponto dois: Informações

Ponto três: Aplicação dos novos prazos do RJUE – atualização da plataforma SIRJUE

Ponto quatro: Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

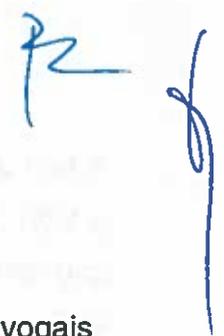
Ponto cinco: Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto

Ponto seis: Proposta de Regulamento Interno da Comissão Consultiva, nos termos do artigo 19º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro

Ponto sete: Aplicação do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho

Ponto oito: Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

O **Presidente** deu as boas vindas aos participantes desta 4^a reunião e comunicou a ausência do Secretário da CNT, Dr. António Sequeira Ribeiro, APA, tendo solicitado ao seu substituto, o Eng^o João Teixeira, que tomasse o lugar de secretário da Comissão Nacional do Território.



De seguida **O Presidente** deu sequência à ordem do dia:

Ponto um: Aprovação da ata da 3ª reunião

A proposta ata da 3ª reunião ordinária foi posta a votação dos vogais representantes da CNT e aprovada por unanimidade dos presentes (anexo 1).

Ponto dois: Informações

O **Presidente** solicitou ao **Arq. António Graça Oliveira** para efetuar o ponto de situação sobre a disponibilização da REN no SNIT. O **Arq. António Graça Oliveira** através da projeção de vários diapositivos descreveu sucintamente em cada uma das Regiões, a situação atual da REN disponibilizada no SNIT, tendo esta informação suscitado algumas dúvidas. Alguns dos vogais presentes solicitaram esclarecimentos relativamente à informação constante em dois dos mapas apresentados. O **Presidente da CCDR LVT** solicitou que fossem disponibilizados os mapas às CCDR para melhor apreciação e eventual correção do que não esteja fiel em relação à situação atual.

O **Presidente da CNT** referiu que, sem prejuízo de se disponibilizarem os mapas no Portal da CNT, a informação iria ser reanalisada e, caso se confirmasse a existência de alguma incorreção, seria corrigida e atualizada.

O **Presidente da CNT** informou que o grupo de trabalho da REN (GT REN) já foi constituído e já arrancou com os primeiros trabalhos, sendo presidido pela **Arqtª Maria João Pinto**, da APA, a quem passou a palavra.

A **Arqtª Maria João Pinto** fez uma breve introdução, ao que foram os primeiros trabalhos do grupo no sentido de dar resposta às questões colocadas pelo **Presidente da CNT**, no seguimento da segunda reunião daquele órgão. Para esse efeito o grupo de trabalho definiu um Programa de Trabalhos, que se submeteu agora à aprovação da CNT (anexo 2.2). De seguida referiu que, de acordo com o Programa de Trabalhos proposto, seriam já apresentados alguns resultados da reflexão do GT REN na 2ª reunião daquele grupo.

O **Presidente da CNT** passou a palavra a assembleia e não havendo discordância quanto ao Programa de Trabalhos proposto, pediu à **Dr.ª Ana Sofia Rizzone** que fizesse o ponto de situação sobre o Modelo de Dados da REN e sobre a Harmonização de Procedimentos relativos à REN, a desenvolver igualmente no âmbito dos trabalhos do GT REN.

A **Dr.ª Ana Sofia Rizzone** esclareceu que no âmbito do modelo de dados REN, a DGT havia avançado com uma primeira proposta de catálogo de objetos e que em relação à harmonização de procedimentos REN, a DGT ficara de efetuar um levantamento sobre os vários procedimentos REN em curso nas CCDR, com base na informação disponível nos respetivos sítios internet. Informou também que neste caso haviam sido estabelecidos prazos para a recolha de contributos, os quais seriam sistematizados e apresentados pela DGT na reunião do dia 12 de maio.

O **Presidente** solicitou que a divulgação do sítio da CNT pudesse alargar-se igualmente às instituições que integram em permanência aquele órgão, sendo que os elementos para efetuar essa introdução serão oportunamente enviados. Solicitou ainda que para completar a identificação dos membros da plataforma os utilizadores da mesma colocassem as suas fotografias naquele *site*.

De seguida, referiu que, embora a Associação Nacional dos Municípios Portugueses faça parte dos membros permanentes da CNT, foi enviado um ofício a esta entidade para indicação de um representante para o grupo de trabalho da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), cuja enfase, quanto à necessidade de implementação, fora dada pela senhora Secretária de Estado.

Mais informou que tinha dado entrada na CNT, a 20-04-2016 por email, um pedido da IGAMAOT, relativo a um processo da delimitação da REN de Alcoutim, que não fora incluído na ordem do dia da reunião, por se ter entendido não haver tempo suficiente para efetuar a sua análise. Propôs assim a realização de uma reunião extraordinária que teria aquele pedido como único ponto, havendo desta forma condições para disponibilizar aos membros a informação necessária para análise do pedido, de modo a poder haver uma discussão sobre este assunto.

Salientou que as Especificações Técnicas da Cartografia a observar na elaboração das plantas territoriais estavam a ser feitas e que em breve seriam publicadas.

O **Presidente** passou a palavra os restantes membros para que estes pudessem prestar informações que entendessem à CNT.

A **Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira** questionou a CNT sobre as consequências da recomendação aprovada pela CNT e posteriormente enviada ao Governo acerca da construção de uma plataforma para a

georreferenciação dos investimentos no quadro do Portugal 2020 e sobre os ortofotomapas de 2015.

O **Presidente** referiu que a DGT se encontra a trabalhar na plataforma de georreferenciação dos investimentos no quadro do POSEUR com a entidade gestora, acrescentando que já foram efetuados alguns contactos e que houve lugar a reuniões com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), para que esta plataforma se estenda também à política de reabilitação urbana, bem como com a Agência para a Energia (ADENE) para certificação energética de edifícios. Quanto aos ortofotomapas 2015, referiu que a elaboração dos Ortofotomapas de 2015 estava muito avançada, os quais, ainda este ano, estariam disponíveis. Considerou que a disponibilização dessa informação teria custos, mas que o objetivo da DGT é baixar os custos, favorecendo o acesso.

Ponto três: Aplicação dos novos prazos do RJUE – atualização da plataforma SIRJUE (anexo 3)

O **Presidente** informou que este pedido foi submetido pela CCDR Norte, tendo sido convidada a DGAL, que se fez representar na reunião pela Subdiretor-geral, uma vez que é a entidade responsável pelo SIRJUE. O **Eng.º Carlos Neves** passou a palavra à **Dr.ª Cristina Guimarães**, que começou por dizer que, tendo em conta as competências das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, nomeadamente a prevista no artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), constitui-se como uma preocupação o seguimento que tem vindo a ser dado, a dois aspetos relativos às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro e respetivas repercussões na plataforma SIRJUE: previsão da fase de saneamento liminar, com a introdução da prerrogativa de solicitar a correção do pedido ou o seu complemento com elementos instrutórios em falta e redução dos prazos para pronúncia das Entidades da Administração Central (EAC). Referiu que perante esta situação a CCDR Norte/DSOT, transmitiu à SEOTCN a premência em alterar a plataforma, apontando um mecanismo extremamente simples que permitiria resolver a situação de imediato. Refere-se a CCDRN à seguinte situação: no que respeita à redução dos prazos para pronúncia das EAC, o Portal do SIRJUE permita, apenas nas situações de consulta a mais do que uma EAC que a CCDR, enquanto entidade coordenadora, desative a eventual marcação, pelo município remetente, das

situações que anteriormente eram abrangidas pelo prazo de 40 dias para pronúncia.

No entanto, e porque tal aplicação do prazo único de 20 dias para pronúncia não seria uniforme (nas consultas diretas às EAC a CCDR não pode interferir), não foi adotado tal procedimento para evitar conflitos e incongruências de procedimentos.

Afigura-se contudo que, a aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 136/2014 sobre esta matéria se poderá revelar de fácil concretização, bastando para tal tornar inativos no Portal do SIRJUE os 3 botões no separador Processo que permitem aos municípios assinalar as situações às quais se aplica(va) o prazo de 40 dias.

Com esta simples desativação seria efetivada esta alteração ao RJUE, ficando as demais a aguardar a implementação das necessárias adaptações ao Portal do SIRJUE.

Apesar das alterações em causa terem entrado em vigor no passado dia 7 de janeiro de 2015, o facto de todas elas estarem dependentes de alterações ao Portal do SIRJUE, tem levado a que as mesmas ainda não estejam a ser efetuadas, implicando a que, na prática, essas alterações não se tenham tornado efetivas. Com efeito, se bem que o legislador tenha tido a cautela de prever, no artigo 8.º, uma norma transitória que determina no seu n.º2 que até à entrada em funcionamento da plataforma eletrónica (...), a tramitação dos processos pode efetuar-se nos termos previstos no regime anteriormente vigente, o que permitiu que esta CCDRN/DSOT continuasse a tramitar as consultas do artigo 13.º-A nos termos vigentes antes de 6 de Fevereiro, urgindo, com especial premência, a resolução deste constrangimento. Volvidos mais de dois anos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, revela-se incompreensível, na nossa opinião, que se mantenham os prazos de 40 dias e que não seja ainda possível proceder ao saneamento liminar dos processos. Neste contexto, para além de manifestar a sua preocupação pelo atraso na implementação do novo regime – incompreendida pelo cidadão e pelos municípios – propõe a CCDRN que a CNT recomende à DGAL análise da solução supra proposta, para resolução no imediato do problema referente aos prazos, e quanto aos demais desenvolvimentos da plataforma SIRJUE necessários à cabal concretização das novas regras, que seja impressa a máxima urgência na sua execução.

De seguida a **Dr.ª Francisca Ramalhosa, da DGAL**, admitiu a desatualização da plataforma, no entanto disse que a DGAL apresentou uma candidatura no âmbito do SAMA para atualização da mesma, que foi aprovada, mas cuja implementação não terá início até ao final do ano. Referiu que a plataforma SIRJUE poderá ser interligada a outras plataformas, e que perante esta situação a DGAL tem procurado fazer algumas alterações pontuais. Salientou que a empresa responsável pela plataforma, manifestou que estas simplificações, propostas pela CCDR Norte, não são de fácil execução. A **Dr.ª Francisca Ramalhosa** frisou que a DGAL é gestora da plataforma e não programadora, manifestando assim a preocupação de estar a alterar uma Base de Dados sem perceber quais as suas consequências. Referiu que depois de ouvir a proposta da CCDR Norte, a DGAL irá avaliar o custo desta pequena operação e transmitir tal informação à tutela.

Deste modo, foi aprovado por unanimidade uma recomendação ao Governo para que se promovam as alterações consideradas necessárias e adequadas para acolher as situações acima referidas. Para além de manifestar a sua preocupação pelo atraso na implementação do novo regime – atraso este incompreendido pelo cidadão e pelos municípios – a CNT recomenda que os desenvolvimentos da plataforma SIRJUE necessários à cabal concretização das novas regras, sejam executados com a máxima urgência, pois só desse modo será possível dar cumprimentos às alterações ao artigo 13.º-A do RJUE introduzidas pelo referido decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, nomeadamente no que se refere aos novos prazos, à introdução do saneamento liminar e à convocatória dos requerentes para a conferência decisória.

A **Dr.ª Francisca Ramalhosa**, representante da DGAL, saiu da sala de reuniões.

Ponto quatro: Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (anexo 4)

O **Presidente** transmitiu que a CCDRN solicitou uma proposta de prorrogação do prazo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), bem como a uniformização dos critérios de monitorização.

O **Eng.º Carlos Neves** referiu que a CCDRN tem tido uma solicitação significativa de pedidos no âmbito deste regime extraordinário (cerca de 3000

processos). Esta entidade tem a percepção que muitas indústrias não se aperceberam do regime e por tal, não recorreram a tempo de solicitar a regularização. Deu nota que o pedido de prorrogação do prazo teria que ir à Assembleia da República para ser legislado.

Sobre a tramitação dos pedidos referiu que a CCDRN desenvolveu uma proposta de ficha para o relatório de monitorização, que poderá ser adotada pelas outras CCDR.

A **Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira**, disse discordar da prorrogação do prazo, pois existem atividades que estão a operar com prejuízos para o ambiente, como por exemplo algumas pedreiras.

O **Presidente**, depois de ouvir os restantes membros, sintetizou a identificação dos problemas subjacentes a este ponto nos seguintes aspetos:

- A necessidade de proceder a uma maior divulgação deste tipo de iniciativas legislativas, o que no caso em concreto é extemporâneo, mas deve permitir colher desta experiência uma lição para situações semelhantes que venham a ocorrer no futuro;
- A questão da prorrogação do prazo, que não obteve consenso, tendo ficado acordado, por unanimidade, que se elaborasse uma recomendação ao Governo, dando nota do interesse na prorrogação deste prazo, com exclusão das pedreiras;
- A definição de critérios uniformes para tomar decisões consoante os territórios – Tendo ficado acordado que, tanto a proposta da ficha de monitorização, como a especificação de critérios para análise dos pedidos, serão discutidos pelas entidades da CNT intervenientes no processo, num pequeno grupo de trabalho que será dinamizado pela CCDRN, a qual ficou encarregue de agendar a primeira reunião.
- A necessidade de identificar e propor solução para os problemas da aplicação da lei, com destaque para o caso das pedreiras – Tendo ficado decidido que na próxima reunião deverá solicitar-se a presença de um representante da DGEG, para debater a questão das pedreiras.

A CNT aprovou por unanimidade uma recomendação ao Governo para que fosse prorrogado o prazo previsto no Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, excluindo dessa prorrogação as pedreiras.

Ponto cinco: Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto (anexo 5)

O **Presidente** começou por referir que a CCDRN colocou a questão da aplicação ou não do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, quando se está perante alterações de natureza meramente regulamentar.

A **Dr.ª Cristina Guimarães** expôs o assunto do seguinte modo:

Tendo em conta o Regime Transitório previsto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo e no n.º 1 do artigo 199.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, questiona-se sobre a aplicação - ou não - das regras previstas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, designadamente as constantes do seu artigo 7.º, quando se esteja perante alterações de natureza meramente regulamentar. Exemplificando, que, caso o Município pretenda apenas alterar uma disposição do Regulamento do seu PDM - por hipótese, os parâmetros urbanísticas aplicáveis ao solo urbanizável - não alterando em nada o zonamento da planta de ordenamento, fica sujeito à aplicação dos novos conceitos de classificação de solos? Na opinião da CCDRN, não se afigura que a intenção do legislador abarque este tipo de alteração regulamentar.

Colocado a matéria a votação, a CNT deliberou por unanimidade que sempre que ocorram alterações regulamentares pontuais que em nada alterem a classificação de solos constante da planta de ordenamento, estas alterações não devem ficar sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo e no n.º 1 do artigo 199.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Ponto seis: Proposta de Regulamento Interno da Comissão Consultiva, nos termos do artigo 19º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro (anexo 6)

O **Presidente** passou a palavra à **Dr.ª Fátima Ferreira** para que esta apresentasse a proposta de regulamento. A **Dr.ª Fátima Ferreira** realçou que o texto apresentado deve ser entendido como um mero exercício, uma proposta que deve ser objeto de alteração, complemento e/ou validação pelas entidades que fazem parte das CC, designadamente as CC DR.

O **Presidente** propôs que os comentários/sugestões fossem efetuados até à validação do projeto de ata da 4ª reunião, de modo a que o Regulamento Interno, uma vez fechado, possa ser votado na próxima reunião.

Ponto sete: Aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho (anexo 7)

Relativamente a este ponto do dia, a CCDRN por intermédio da **Dr.ª Cristina Guimarães** transmitiu que contactara a Câmara Municipal de Caminha relativamente às questões aduzidas à CNT, quanto à aplicação da legislação.

A Câmara Municipal de Caminha enviou os seus contributos, tendo ficado decidido que as propostas que a Autarquia solicita sejam ponderadas em sede de alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho. Decisão que deu origem à seguinte recomendação, cuja redação foi proposta pela CCDR Norte:

“Não decorre do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, a obrigatoriedade de classificar como solo rural todas áreas que, de acordo com a cartografia de risco, estejam classificadas como áreas de risco alto ou muito alto de incêndio.

Com efeito, o que se diz nessa disposição, sob a epígrafe de Condicionamentos à edificação, é que *“A classificação e qualificação do solo definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares deve refletir a cartografia de risco de incêndio, que respeita a zonagem do continente e as zonas críticas definidas respetivamente nos artigos 5.º e 6.º, e que consta nos PMDFCI.”* Ora, considerando, por um lado, que os Municípios estão obrigados a transpor para a planta de condicionantes dos seus planos diretores municipais a cartografia de risco de incêndio, e que, por outro lado, os municípios se encontram vinculados a ponderar essa mesma cartografia em sede das suas opções de classificação e qualificação dos solos, designadamente através da fixação de regras que interditem a edificação nas classes de alta e muito alta perigosidade de incêndio, a não ser que esta seja precedida de intervenções no terreno que garantam a respetiva redução da perigosidade, (controlo da vegetação e infra-estruturação dos espaços), não resulta como obrigatória a classificação como rústicos destes mesmo solos.

Isto porque, ainda por outro lado, há que atender a que o PMDFCI é um instrumento dinâmico e que, nessa perspetiva, não deve condicionar a classificação dos solos, matéria própria dos planos municipais de ordenamento

do território e que, em sede de revisão do Plano Diretor Municipal, é feita para um horizonte temporal muito mais alargado.

Considerando, por último, que, a defender-se a posição segundo a qual seriam classificados como rústicos todos os solos em situação de conflito com as classes alta e muito alta, teria como resultado impedir o Município de reclassificar tais solos, a não ser desse cumprimento às rigorosíssimas exigências hoje previstas no artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nomeadamente a demonstração da indisponibilidade de solo urbano na área urbana existente, a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade económico-financeira do plano de pormenor com efeitos registais e a fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos associados a tal classificação e do respetivo prazo de execução. Isto, sem prejuízo de tais solos poderem perder o seu estatuto de perigosidade antes de terem sido cumpridos todos estes requisitos.

Neste contexto, considera-se que do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, decorre inequivocamente a obrigatoriedade de os municípios transporem para a planta de condicionantes dos seus planos diretores municipais a cartografia de risco de incêndio que conste nos PMDFCI vigentes. Já não resulta do mesmo preceito legal, a obrigatoriedade de classificar como rústicos esses mesmo solos, na planta de ordenamento, afigurando-se esta leitura altamente condicionadora dos poderes de planeamento dos municípios, atenta a especial excecionalidade da atual reclassificação de solos rústicos para urbanos.

Ponto oito: Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial – armazenamento da informação referente aos processos em curso e/ou concluídos

O **Presidente** realçou que a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), de apoio ao acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial, será de implementar no quadro do sistema de modernização administrativa - Simplex.

O **Presidente** referiu que o SNIT- Sistema Nacional de Instrumentos de Gestão Territorial é uma plataforma de acesso que permite consultar os Instrumentos

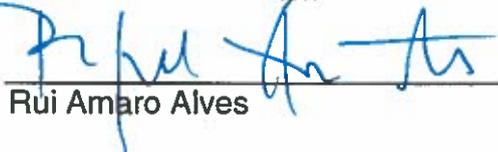
de Gestão Territorial (IGT), e que, no âmbito da sua laboração a DGT assegura o armazenamento dessa informação. Posteriormente colocou a questão do armazenamento da informação associada à PCGT, referindo que no caso desta plataforma a DGT apenas poderá assegurar o armazenamento da informação enquanto os processos estiverem em curso, isto é, até à publicação dos IGT, propondo assim que o armazenamento da informação (associada à tramitação dos processos, uma vez concluído o procedimento após a aprovação do plano) fosse da responsabilidade das CCDR.

As **CCDR Norte e Centro** manifestaram-se no sentido de que plataforma fosse configurada de modo a ser centralizada pela DGT, assegurando posteriormente que cada entidade tivesse o seu repositório, o que implicará uma arquitetura que assegure a interoperabilidade dos dados.

O **Presidente** colocou à consideração da assembleia a discussão deste assunto, tendo ficado decidido, por unanimidade dos membros, o agendamento de uma reunião para a resolução desta questão.

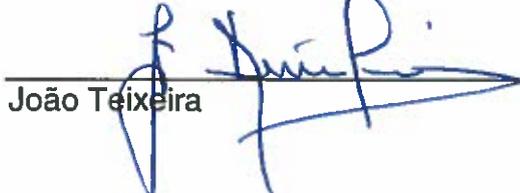
Nada mais havendo a tratar, o **Presidente** deu por finda a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e os contributos apresentados, informando que o projeto de ata desta reunião vai ser enviado à consideração dos membros presentes e que será aprovada na próxima reunião da CNT. Informou que ficou agendada para dia 6 de maio pelas 10:00 horas a realização de uma reunião extraordinária para análise da questão do IGAMAOT.

O Presidente da Comissão Nacional do Território



Rui Amaro Alves

O Secretário da Comissão Nacional do Território (em Substituição)



João Teixeira

Declaração escrita de voto

Sofia Castel-Branco da Silveira, na qualidade de representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., enquanto membro do núcleo permanente da Comissão Nacional do Território (CNT), vem apresentar a sua declaração de voto relativa à minuta de ata da 4ª reunião ordinária, realizada a 26 de abril de 2016, com os seguintes fundamentos:

1º Sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 9.º do regulamento que estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento da CNT, a signatária apresentou os seus comentários ao projeto de ata, que não se pode deixar de considerar;

2º Os comentários não foram aceites, nem integrados na minuta de ata que será submetida a aprovação na presente reunião;

3º Conforme facilmente se percebe, a não integração dos comentários subvertem as intervenções efetuadas, sendo até contrárias ao que ficou expresso;

4º Vejamos:

Ponto dois: Informações

Quando se refere:

“A Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira questionou a CNT sobre as consequências da recomendação aprovada pela CNT e posteriormente enviada ao Governo acerca da construção de uma plataforma para a georreferenciação dos investimentos no quadro do Portugal 2020 e sobre os ortofotomapas de 2015.”,

Efetivamente o que foi referido foi:

“A Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira solicitou informação sobre a plataforma para a georreferenciação dos investimentos no quadro do Portugal 2020 e sobre os ortofotomapas de 2015.”,

Ou seja não foram colocadas quaisquer questões, apenas foi solicitada informação.

Ponto quatro: Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (anexo 4)





Onde se refere:

“A Eng.^a Sofia Castel-Branco da Silveira disse discordar da prorrogação do prazo, pois existem atividades que estão a operar com prejuízos para o ambiente, como por exemplo algumas pedreiras.”,

Foi referido:

“A Eng.^a Sofia Castel-Branco da Silveira manifestou discordância com qualquer proposta de prorrogação do prazo deste regime extraordinário e sugeriu que se avaliasse o conjunto de diferentes regimes de carácter extraordinário, adotado para regularização de atividades económicas nos últimos anos e os respetivos resultados. Saliou em particular o caso da indústria extrativa e o seu impacto nos valores naturais, designadamente em áreas classificadas.”

5º Também consta da ata as seguintes aprovações por unanimidade quando a signatária, na qualidade de representante do ICNF, I.P., manifestou reservas, não tendo aprovado a proposta, a saber:

- “A questão da prorrogação do prazo, que não obteve consenso, tendo ficado acordado, por unanimidade, que se elaborasse uma recomendação ao Governo, dando nota do interesse na prorrogação deste prazo, com exclusão das pedreiras;”
- “A CNT aprovou por unanimidade uma recomendação ao Governo para que fosse prorrogado o prazo previsto no Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, excluindo dessa prorrogação as pedreiras.”

6º Considerando o exposto solicita-se a anexação da presente declaração de voto à aprovação da ata em causa.

Lisboa, 20 de setembro de 2016

AM
J

**COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA DA 3ª REUNIÃO**

Data: 16 de fevereiro de 2016

Hora de início: 14h15m

Hora de fim: 17h30m

Local: Direção-Geral do Território (DGT) - Rua Artilharia Um, 107, Lisboa

Presidência: Diretor-Geral do Território, Rui Amaro Alves

Presentes

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Prof. Rui Amaro Alves, Diretor-Geral da DGT (Presidente);
- Eng.ª Paula Sarmiento, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF, I.P);
- Dr. António Sequeira Ribeiro, Vice-presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), (Secretário);
- Dr. Nuno Marques, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRAlg);
- Dr. Roberto Grilo, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRAlentejo);
- Eng.º João Teixeira, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Dr. António Veiga Simão, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRRC);
- Eng.º Carlos Neves, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);

Estiveram presentes os seguintes participantes convidados (os quais não têm direito a voto):

- Dr.ª Célia Ramos, Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza;
- Dr. António Ramalho, Técnico Especialista do Gabinete da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza;
- Eng.ª Sofia Castel Branco Silveira, Vogal do ICNF, I.P;
- Arqt.º António Graça Oliveira, Diretor de Serviços do Ordenamento do Território da DGT;

- fr
Ally
- Arqtª Maria João Pinto, Diretora de Serviços do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da APA, IP;
 - Dr.ª Cristina Guimarães, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRN;
 - Arqtª Fátima Bacharel, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR Alentejo;
 - Arqtº Jorge Eusébio, Diretor de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR Algarve;
 - Dr.ª Margarida Bento, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza da CCDRC;
 - Dr.ª Anabela Coito, Chefe de Divisão de Regulação e Assessoria Jurídica da DGT;
 - Dr.ª Fátima Ferreira, Técnica Superior da DGT;
 - Arqtª Marta Afonso, Técnica Superior da DGT;
 - Engª Ana Sofia Rizzone, Técnica Superior da DGT;

Não compareceram à reunião os representantes das entidades:

- Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

Ordem do dia

Ponto um: Aprovação da ata da 2ª reunião

Ponto dois: Informações

Ponto três: Apresentação da Plataforma de Comunicação e Divulgação da CNT

Ponto quatro: Plataformas Colaborativas da DGT (SRUP, PCGT e GeoEquipe)

Ponto cinco: Base de dados georreferenciada do parque edificado do território nacional

Ponto seis: Regime Jurídico da REN

Ponto sete: Levantamento de proibições em áreas de povoamento florestal percorridas por incêndios (Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de março)

Ponto oito: Aplicação do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho

Ponto nove: Plano de Pormenor de Vale da Telha – Proposta Preliminar

O Presidente deu as boas vindas aos participantes desta 3ª reunião e anunciou a presença da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (SEOTCN), Dr.ª Célia Ramos, manifestando o reconhecimento pelo

Pz JAA

interesse da sua participação, realçando que era a primeira vez que a tutela se encontrava presente na reunião da Comissão Nacional do Território.

De seguida passou a palavra à SEOTCN, que abriu os trabalhos.

A **Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (SEOTCN)** começou por cumprimentar todos os presentes, referindo de seguida que o Ordenamento do Território é uma área disciplinar e técnica muito complexa, para a qual todos os intervenientes devem convergir de modo a constituir um corpo forte.

Referiu que o programa do XXI Governo é claro e muito assertivo no que se refere à política de Ordenamento do Território tendo como principal motivação a sua ligação ao Desenvolvimento Territorial.

Colocar o ordenamento do território e o planeamento rural e urbano ao serviço do desenvolvimento territorial é um desígnio a ser concretizado em articulação com todas as políticas públicas.

Explicitou que o conceito de desenvolvimento territorial é um conceito mais abrangente e implica a coordenação de várias políticas setoriais.

A integração e interdependência entre o ordenamento/planeamento e o desenvolvimento territorial não têm sido uma realidade em Portugal.

Os dois domínios têm estado separados, o que tem originado uma situação contraditória e contraproducente: por um lado, os instrumentos de gestão territorial (IGT) detêm uma programação estratégica a médio prazo, mas falta-lhes uma programação operacional realmente efetiva. Por outro lado, o desenvolvimento territorial é frequentemente reduzido à aplicação dos fundos comunitários, residindo aqui os instrumentos de programação operacional das intervenções sobre os territórios, mas sem estreita ligação com os IGT e quase sempre obrigando a uma duplicação e sobreposição de planos e estratégias.

É, assim, necessário e urgente integrar estes dois domínios, que têm de estar perfeitamente sintonizados e em interdependência, promovendo por esta via um verdadeiro planeamento estratégico do desenvolvimento e uma eficaz operacionalização do mesmo.

É assim no território nacional como um todo, mas muito em particular nas cidades, que desempenham um papel decisivo como motores da competitividade territorial, do progresso económico-social e da inovação associada a exigentes padrões de sustentabilidade ambiental.

Enquanto prioridades de governação, a SEOTCN reportou que após a avaliação do Programa de ação do PNPT interessará visitar este instrumento estratégico, estabelecendo as bases programáticas do ordenamento do território à macro-escala,

Kz *Ass*

enquadrando a elaboração dos PROT. Por sua vez os PROT têm que ser dotados de uma verdadeira perspetiva regional, mediante a sua realização por órgãos com maior legitimidade política de representação dos territórios e cidadãos da região, ao invés de se reduzirem, como atualmente, a meros instrumentos de programação das políticas setoriais da Administração Central com incidência sobre o território. A SEOTCN realçou também a necessidade de emitir um conjunto significativo de diplomas legais e regulamentares, indispensável à correta implementação das bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. Neste âmbito estabelecer o quadro legislativo relativo ao regime normativo habilitante à elaboração dos programas especiais de ordenamento do território (da orla costeira, das áreas protegidas, das albufeiras de águas públicas e de estuários), indispensáveis para a tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, é uma prioridade do Governo.

De seguida, a SEOTCN referiu que ao ordenamento do território compete a tarefa de promover a coordenação dos diferentes instrumentos de planeamento e de ordenamento do território nos espaços terrestre e marítimo, compatibilizando e dinamizando as múltiplas atividades costeiras, de modo a potenciar as respetivas cadeias de valor. No entanto, este seu papel de coordenação tem vindo a ser muito penalizado pelos poucos recursos humanos afetados à execução desta política pública.

A SEOTCN mencionou a necessidade de reforçar o papel e a autonomia dos municípios em matéria de ordenamento de território e de desenvolvimento local, designadamente mediante o reforço dos instrumentos de concertação, consulta e audição dos municípios face às implicações locais dos programas da Administração Central e o reforço da autonomia dos municípios em sede de elaboração dos planos de urbanização e de pormenor.

Fez um apelo à construção da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), de apoio ao acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial, que será de implementar no quadro do sistema de modernização administrativa - Simplex.

A Submissão automática da REN deveria também ser equacionada.

Deu nota da necessidade de retomar o processo com vista à construção do "cadastro predial único" que a Lei Cadastral é uma peça indispensável.

Por fim sublinhou a confiança que tem no serviço público reconhecendo as competências e o valor das pessoas que neles trabalham, devendo os dirigentes encontrar formas de as motivar, numa lógica colaborativa e participativa, apesar das dificuldades existentes.

A SEOTCN terminou a sua intervenção dizendo que fez questão de participar nesta primeira reunião do seu mandato.

72 Act 1

Mencionou por último que pretende estar presente noutras reuniões deste órgão e que a SEOTCN estará sempre representada pelo Dr. António Ramalho, elemento do gabinete que irá acompanhar os assuntos da CNT.

O Presidente agradeceu em nome da CNT a presença da SEOTCN, enfatizou os desafios por ela mencionados e referiu que a CNT, em geral, e as entidades ali representadas, em particular, se comprometiam com a melhor colaboração possível e o maior empenho no cumprimento das suas missões e no apoio à tutela na superação das dificuldades, conforme estabelecido nas suas leis orgânicas.

A SEOTCN abandonou a sala. O Presidente de seguida deu sequência à ordem do dia:

Ponto um: Aprovação da ata da 2ª reunião

A ata foi posta a votação dos vogais representantes da CNT e foi aprovada por unanimidade dos presentes (anexo 1).

Ponto dois: Informações

O Presidente informou que a Dr.ª Ana Sofia Rizzone e o Arq. António Oliveira iriam fazer o ponto de situação da REN e que os diapositivos apresentados seriam disponibilizados na página da CNT, ficando acessíveis a todos os presentes (anexo 2). A Dr.ª Ana Sofia Rizzone fez o ponto de situação ao dia 15-02-2016. Disse que dos 278 municípios que integram Portugal Continental, 5 não têm REN publicada, 2 têm REN parcial publicada, 2 têm diploma REN mas não integram áreas REN e 269 são totalmente abrangidos por REN publicada. Acrescentou que havia 35 processos de delimitação de REN para aprovação (33 na SEOTCN e 2 na CCDR do Norte) e que estavam em elaboração ao abrigo do novo regime da REN 31 processos, onde se incluíam o Entroncamento, um dos municípios sem REN, e os dois municípios com REN parcial, Évora e Setúbal. Apresentou por último um cartograma com a informação referida e nomeou as REN aprovadas ao abrigo do novo RJREN.

O Arq. António Graça Oliveira fez o ponto de situação da disponibilização das cartas da REN no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), dizendo que após o levantamento efetuado foi solicitado às CCDR o envio da cartografia da REN das suas áreas de intervenção. Projetou de seguida os que refletem a situação de cada CCDR (anexo 2). Alguns vogais apresentaram algumas objeções em termos de algumas zonas não estarem plasmadas nos mapas. O Presidente da CNT referiu que a informação seria corrigida e atualizada. O Arq. António Graça Oliveira esclareceu por último que a elaboração dos mapas teve por critério a disponibilização de informação

Handwritten initials/signature

passível de ser visualizada no SNIT, para a qual são necessários os dados em formato *raster* e não em formato vetorial.

Para esse efeito informou que todas as CCDR seriam contactadas para que a informação a constar da página da CNT fosse validada antes de ser disponibilizada na plataforma colaborativa.

O Presidente informou que foi solicitada aos membros da CNT uma lista de assuntos a tratar no âmbito das atribuições deste órgão, sendo que das entidades nele representadas apenas a CCDR Norte tinha apresentado uma lista de assuntos e que estes seriam tratados nas próximas reuniões. Solicitou às restantes entidades que caso estejam interessadas, enviem uma lista com os assuntos que pretendam tratar na CNT.

De seguida lembrou que tinha sido publicado o Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a observar na elaboração das plantas dos planos territoriais, e que para breve seria aprovada a norma técnica sobre o modelo de dados para os planos territoriais.

Referiu ainda que, assim que as atas das reuniões estivessem estabilizadas, após a consulta efetuada aos presentes nas reuniões, seriam enviados os extratos dos assuntos à tutela.

Passou de seguida a palavra aos restantes membros para que estes pudessem prestar informações.

O Presidente da CCDR LVT anunciou a realização de um "seminário sobre a classificação do solo e urbanismo", no próximo dia 9 de março, convidando todos os presentes a inscreverem-se.

Ponto três: Apresentação da Plataforma de Comunicação e Divulgação da CNT

O Presidente referiu que esta plataforma irá permitir interação entre os membros da CNT e a divulgação de informação de interesse geral sobre as atividades deste órgão. Recordou que esta proposta ficou disponível para consulta de todos os membros e que esta reunião constituía mais uma oportunidade para se manifestarem em relação à sua arquitetura e conteúdos. De seguida, passou a palavra à Arqtª Marta Afonso que descreveu o funcionamento desta plataforma. Referiu que a partir desta reunião as convocatórias passariam a ser efetuadas através da plataforma, assim como a documentação para preparação das reuniões ficaria disponível aos membros a partir da área reservada. Referiu também que a plataforma integra uma área com o histórico da documentação e dispõe igualmente de um formulário que permite aos membros fazerem a submissão dos pedidos à CNT. Após a apresentação o Presidente deu a palavra aos restantes membros para que estes pudessem fazer comentários à

Fz Am

proposta. Por fim referiu que a plataforma iria entrar em funcionamento de imediato e que a próxima reunião será agendada através desta ferramenta.

Ponto quatro: Plataformas Colaborativas da DGT (SRUP, PCGT e GeoEquipe)

O Presidente referiu que a DGT pretende trabalhar em estrita colaboração com as restantes entidades no quadro das plataformas colaborativas de acompanhamento dos planos territoriais, das Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) e dos equipamentos. De seguida referiu que a DGT pretende protocolar com as diversas entidades o desenvolvimento das plataformas SRUP e GeoEquipe encontrando-se já a desenvolver reuniões com as entidades no sentido de, por um lado, se validar a informação existente na DGT e que é da responsabilidade das outras instituições, por outro, se disponibilizar de forma adequada a informação georreferenciada das servidões, seja na página das entidades ou na página da DGT. No que se refere à PCGT adiantou que a mesma só poderá ser desenvolvida com a colaboração das CCDR, uma vez que estas serão os principais operadores da plataforma. A este respeito sublinhou que há questões importantes a decidir sobre o funcionamento da plataforma, o arquivo e a disponibilização da informação gerada ou disponibilizada no quadro dos procedimentos, que poderá ser mais centralizada ou distribuída.

De seguida passou a palavra ao Arq. António Graça Oliveira, Diretor da DSOT, para que este fizesse um ponto de situação das plataformas.

O Arqt. António Graça Oliveira tomou da palavra e deu a conhecer o que existe, referindo que, no que respeita às Plataformas das SRUP e do GeoEquipe, a informação ainda não está disponível ao público, sendo objetivo primordial encontrar a forma de validar e completar essa informação pelas entidades competentes. Relativamente à PCGT, referiu que já houve uma primeira reunião de trabalho com as CCDR e que neste momento estão em análise os contributos recebidos por parte destas entidades, prevendo-se que possa vir a ser apresentado um Protótipo da Plataforma numa próxima reunião, a agendar com as CCDR.

O Presidente retomou a palavra frisando que é interesse do Governo incluir a plataforma PCGT no Simplex.

De seguida deu a palavra aos presentes para se pronunciarem sobre este ponto.

O Vice-Presidente da CCDR Norte disse que deverá ser uma plataforma Web Base de Gestão Territorial, colaborativa e distributiva. Propôs que cada um fosse responsável por um pacote de dados, permitindo por um lado a distribuição e por outro lado a operabilidade.

O Presidente da CCDR LVT considerou que seria vantajoso que a plataforma permitisse que os processos de todos os organismos, com competências na área do ordenamento do território e ambiente se conjugassem e convergissem. Esta ideia deu origem a algum debate entre os presentes.

K2 Aman

O Vice-Presidente da CCDR Centro alvitrou que se definisse a arquitetura da plataforma de forma a facilitar a sua implementação com o mínimo das funções pretendidas, não limitando a adição futura de novas funcionalidades.

A Arq^a. Maria João Pinto da APA sugeriu que se garantisse a interoperabilidade com as várias plataformas existentes que com ela poderão vir a interagir.

O Presidente propôs que se criasse um Grupo de Trabalho para este efeito e que se reunissem o mais breve possível.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Ponto cinco: Base de dados georreferenciada do parque edificado do território nacional (anexo 5)

O Presidente começou por dizer que a existência de informação georreferenciada sobre o parque edificado constitui uma importante ferramenta de gestão e de melhoria da eficiência e eficácia administrativas.

Referiu que atualmente estão em curso diversas atividades que procedem à georreferenciação dos edifícios no território nacional de uma forma autónoma e descoordenada.

Entende que esta base de dados georreferenciada poderá constituir um importante instrumento na condução das políticas setoriais com impacte no desenvolvimento territorial, pelo que propôs que a CNT fizesse uma recomendação ao membro do Governo com vista à criação de um grupo de trabalho interministerial que envolva os diversos ministérios e serviços com interesse na georreferenciação de informação relativa aos edifícios o qual deverá apresentar uma proposta de criação para a uma base de dados georreferenciada dos edifícios, a nível nacional, que cumpra os requisitos de interoperabilidade com a plataforma da Administração Pública (iAP).

A recomendação foi posta à votação e aprovada por unanimidade pelos presentes.

Ponto seis: Regime Jurídico da REN

O Presidente referiu que, na sequência da reunião anterior e das propostas aprovadas nessa reunião, e uma vez que houve alteração governativa, colocou à consideração da nova tutela a pertinência da avaliação solicitada no Despacho MAOTE n.º 18/2015. De seguida informou que a tutela, embora considerasse que não era o momento oportuno, entendia também que deveria ser a CNT a decidir sobre a manutenção da deliberação tomada na reunião anterior.

O Presidente colocou novamente à votação o assunto, tendo apresentado a proposta de manter a deliberação aprovada na reunião anterior.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Ponto sete: Levantamento de proibições em áreas de povoamento florestal percorridas por incêndios (Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de março)

O Presidente informou que este procedimento criado em 1990, tal como descrito no documento que solicitou à Divisão de Apoio Jurídico e Regulação (DAJR) da DGT (anexo 7 - Nota sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º327/90, de 22 de outubro) já não se justificava atualmente atendendo à situação atual do sistema de planeamento do território e que o mesmo consumia recursos consideráveis à administração pública, às forças de segurança e aos tribunais, envolvendo diversas entidades, e que raramente se conseguia obter as certidões solicitadas no quadro dos procedimentos, pelo que entendia que se deveria efetuar uma recomendação ao Governo sobre este procedimento previsto no Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 54/91 de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 34/99 de 5 de fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 55/2007 de 12 de março. De seguida solicitou à Dr.ª Fátima Ferreira que expusesse a problemática à CNT.

A Dr.ª Fátima Ferreira referiu tratar-se de um processo burocrático que consome muito trabalho sem qualquer mais-valia no plano do ordenamento do território. Realçou que este diploma desempenhou um papel importante no âmbito do controlo da transformação urbana do solo, da preservação dos espaços rurais e no combate à construção dispersa mas num contexto normativo substancialmente diverso. Remetendo para os fundamentos expostos no documento acima referido (anexo ao ponto 7) argumentou quanto à oportunidade de se suscitar a questão da revogação do Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, na redação atual, de modo a promover a sua articulação com os demais regimes territoriais aplicáveis, em linha com a necessidade de proteção e valorização dos recursos florestais. Sugeriu assim que se suscitasse a questão junto da tutela, ou seja, que se repensasse a necessidade e o âmbito de aplicação de um regime de controlo do uso do solo assente em pressupostos que já não se verificam, regime esse que, por outro lado, não se compagina com os princípios da simplificação administrativa e transparência.

De seguida, o Presidente colocou o assunto à discussão.

A Presidente do ICNF, Eng.ª Paula Sarmento, referiu que se revia nas conclusões apresentadas no documento da DGT (anexo 7) e complementou que era entendimento do Instituto que as questões relativas ao ordenamento florestal e arborizações pós incêndio se encontravam salvaguardadas ao nível dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) e regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e re-arborização com recurso a espécies florestais (Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho). Esclareceu ainda que naquele diploma estão

fr Ass

consideradas as arborizações e rearborizações quando estejam em causa terrenos percorridos por incêndios nos 10 anos anteriores, independentemente da área em questão.

Ainda referiu que no que respeita à edificabilidade, esta deve ser regulada em sede de Instrumentos de Gestão Territorial, destacando-se, neste contexto, a importância das disposições no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI).

Por fim referiu a relevância do SNDFCI e do Programa Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PNDFCI) onde são definidas as medidas e ações que visam proporcionar a redução de área ardida de povoamentos florestais.

A Presidente do ICNF concluiu a sua nota reconhecendo que existe causalidade nos incêndios florestais, não sendo contudo a alteração do uso do solo a causa identificada do problema. Neste contexto, considera que a redução destas causas passará fundamentalmente pelo reforço da vigilância e atuação das forças policiais.

O Presidente pôs à votação a proposta de enviar ao membro do Governo uma recomendação no sentido de que se avalie a revogação deste regime ou da sua revisão de modo a articulá-lo com os demais regimes territoriais aplicáveis.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ponto oito: Aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho

O Presidente referiu que a Câmara Municipal de Caminha tinha apresentado um conjunto de questões à CNT (anexo 8), na sequência das quais solicitou à DRAJ da DGT a análise do documento. De seguida passou a palavra à Dr.ª Fátima Ferreira da DGT que expôs o assunto.

A Dr.ª Fátima Ferreira referiu que no que respeita à primeira questão colocada pela CM de Caminha, sobre a articulação entre os PMDFCI e os planos territoriais, em especial o PDM, concorda a DGT com a necessidade de verter as restrições consignadas nos PMDFCI na planta de condicionantes dos PDM. De seguida o presidente colocou o assunto à discussão.

Foi referido que se estranhava a questão suscitada uma vez que as entidades consideravam que esta era uma conclusão consensual. Assim, a CNT, e por unanimidade dos membros presentes, em relação à questão da articulação entre os PMDFCI e os planos territoriais, manifestou a sua concordância com a necessidade de verter as restrições constantes do PMDFCI para a Planta de Condicionantes do PDM. Contudo, verificando-se que as demais questões aduzidas pela Câmara Municipal de Caminha não eram suficientemente claras, o Vice-Presidente da CCDR Norte,

prontificou-se em apurar o alcance das dúvidas suscitadas junto da Câmara Municipal, evitando assim a deslocação da mesma à reunião da CNT.

Neste contexto, e uma vez obtidos os esclarecimentos adicionais que serão solicitados à Câmara Municipal, o assunto será agendado para uma outra reunião.

Independentemente desta questão considerou a CNT, por unanimidade dos membros presentes, que deveria propor-se ao Governo que aquilatasse da oportunidade de retomar o projeto de alteração legislativa ao Decreto- Lei nº 124/2006, de 28 de junho, tendo eventualmente por base o articulado preparado no âmbito da anterior legislatura.

Ponto nove: Plano de Pormenor de Vale da Telha – Proposta Preliminar

O **Presidente** apresentou o pedido do ICNF (anexo 9) e referiu que, na sua opinião, não é competência da CNT dar parecer sobre assuntos desta natureza uma vez que a CNT não é uma entidade arbitral, pelo que não se considera competente para se pronunciar em relação a casos concretos.

De seguida deu a palavra aos restantes membros.

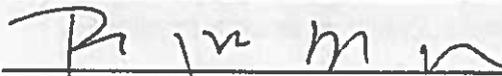
Após a discussão e na sequência da intervenção da **Presidente do ICNF**, que referiu que o pedido não pretendia que a CNT se pronunciasse sobre um caso em concreto, o **Presidente** acrescentou que a CNT, na eventualidade de analisar este e outros assuntos em termos gerais e teóricos em reuniões do órgão, abriria caminho a que questões semelhantes fossem apresentadas ao órgão, correndo-se o risco de desvirtuar o seu papel no quadro do Ordenamento do Território. Esta posição foi secundada por vários membros da CNT, os quais, contudo, referiram que sentem a necessidade de apoio suplementar nalgumas matérias mais controversas. Falou-se nas antigas Auditorias Jurídicas que, a pedido do membro do Governo, se pronunciavam precisamente neste tipo de situações.

O **Vice-Presidente da CCDR Algarve** disse que acompanhava o ICNF quanto a considerar que o assunto tem enquadramento nas atribuições da CNT, competindo-lhe pronunciar-se sobre o mesmo, e atendendo também à sua relevância não estritamente local, porquanto trata-se de matéria que tem merecido sucessivo acompanhamento conjunto da Administração Central e da Administração Local.

Da discussão resultou uma proposta, aprovada por unanimidade dos membros presentes, que consistiu em que se alertasse o Governo para a necessidade de existir uma estrutura que, nas matérias de ordenamento do território e urbanismo, a pedido da tutela, procedesse à análise casuística de casos com resolução complexa e emitisse um parecer que habilitasse os serviços com uma visão teórica e mais distanciada do terreno.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por finda a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e os contributos apresentados, informando que o projeto de ata desta reunião vai ser enviado à consideração dos membros presentes e que será aprovada na próxima reunião da CNT.

O Presidente da Comissão Nacional do Território



Rui Amaro Alves

O Secretário da Comissão Nacional do Território



António Sequeira Ribeiro



Ponto 2 – Anexo 2.2

PROGRAMA DE TRABALHOS

PONTOS 1 e 2 – Avaliar RJREN e elaboração de guia metodológico

1. Analisar a forma como as REN estão a ser delimitadas
2. Identificar as principais dificuldades/divergências
3. Apresentar soluções - recomendações técnicas e/ou guias de apoio

Coordenação APA

As diferentes entidades elaboram documentos sobre a delimitação da REN, dificuldades, soluções etc., de resposta aos pontos coloca no portal até **11 de abril**

Até **27 de abril** a APA elabora o *draft* de um documento que faça uma identificação global dos contributos elencados e identificação das questões que carecem de desenvolvimento/metodologias de trabalho – vai enviar aos restantes membros do grupo

Reunião do GT REN 12 maio às 10:30

PONTO 3 – Harmonização dos procedimentos

1. Identificação de procedimentos de delimitação, alteração e correção material de REN
2. Apresentar soluções de harmonização de procedimentos

Coordenação DGT

A DGT elabora documento síntese com informação sobre este ponto - Identificação de procedimentos de delimitação, alteração e correção material de REN e coloca no portal até dia **1 de abril**. (Foi colocado no Portal CNT dia 8 de abril)

Até **15 de abril** as diferentes entidades dão contributos sobre o documento. (Foi alargado para dia 22 de abril)

Reunião do GT REN 12 maio às 10:30 – inclui-se este ponto na discussão.

PONTO 4 – Modelo de dados

1. Ponto de situação de soluções existentes ou a definir pela DGT



COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO

Coordenação DGT

A DGT elabora documento s com informação sobre este ponto - **dia 1 de abril**. (Foi colocado no Portal CNT dia 4 de abril)

As diferentes entidades até **15 de abril** dão contributos sobre o documento. (Foi alargado para dia 22 de abril)

Reunião do GT REN 12 maio às 10:30 – inclui-se este ponto na discussão.

Ponto 3 – anexo 3

Pedidos à Comissão Nacional do Território

A Comissão Nacional do Território (CNT) emite pareceres e recomendações sobre questões relativas ao Ordenamento do Território, competindo-lhe igualmente endereçar questões relativas à Reserva Ecológica Nacional, no âmbito das atribuições identificadas no n.º 1 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio.

1. Proponente

Vogal da CNT _____ **CCDR N**

Outra entidade _____
(designação da entidade)

2. Classificação do assunto

2.1. Ordenamento do Território

2.2 Reserva Ecológica Nacional

3. Exposição

3.1 Assunto

Aplicação dos novos prazos do RJUE - actualização da plataforma SIRJUE.

3.1 Antecedentes sim não

(descrever os antecedentes que relevem à análise do assunto em apreço)

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, que procedeu à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), entrou em vigor, nos termos do disposto no seu artigo 12.º, 120 dias após a sua publicação, ou seja, a 6

de Fevereiro de 2015.

Esta última alteração ao RJUE veio, no que às competências desta CCDRN/Direcção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) refere, introduzir importantes alterações.

Referimo-nos especificamente às alterações introduzidas ao artigo 13.º-A, alterações estas que não só introduziram uma fase procedimental destinada à apreciação liminar (n.º 5) – dando satisfação a uma persistente reivindicação desta CCDRN/DSOT – mas também procedeu a uma uniformização dos prazos, fixando para todas as entidades consultadas o prazo imperativo de 20 dias para que se pronunciem (n.º 3). Recorde-se que antes da referida alteração o prazo para pronúncia era de 40 dias, sempre que se tratasse de obra relativa a imóvel de interesse nacional ou de interesse público ou caso se referisse a operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Natura ou em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Ora, se bem que o legislador tenha tido a cautela de prever, no artigo 8.º, uma norma transitória que determina no seu n.º 2 que até à entrada em funcionamento da plataforma electrónica (...), a tramitação dos processos pode efectuar-se nos termos previstos no regime anteriormente vigente, o que permitiu que esta CCDRN/DSOT continuasse a tramitar as consultas do artigo 13.º-A no termos vigentes antes de 6 de Fevereiro, urge, com especial premência resolver este constrangimento.

Com efeito, volvido mais de um ano desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, revela-se incompreensível, na nossa opinião, que se mantenham os prazos de 40 dias e que não seja ainda possível proceder ao saneamento liminar dos processos.

Preocupada com esta situação, esta CCDRN/DSOT transmitiu formalmente à anterior e à actual SEOTCN a premência em alterar a plataforma, apontando, mesmo, um mecanismo extremamente simples que permitiria resolver a situação de imediato (vd mail em anexo).

3.3 Solicitação

(descrever objetivamente qual o problema, questão ou proposta a apresentar à CNT)

Ponto de situação dos trabalhos de actualização da plataforma SIRJUE pela Direcção-Geral das Autarquias Locais.

3.4 Outros participantes

(Para além dos vogais permanentes, indique se considera relevante para a discussão do assunto em apreço convocar outros representantes da CNT para a reunião, tendo em conta a composição da CNT prevista no artigo 185.º Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio)

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Direcção-Geral do Tesouro e Finanças | <input type="checkbox"/> Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Serviços e Segurança Marítima |
| <input type="checkbox"/> Direcção Geral dos Recursos e Defesa Nacional | <input type="checkbox"/> Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural |
| <input type="checkbox"/> Autoridade Nacional da Protecção Civil | <input type="checkbox"/> Direcção-Geral da Saúde |
| <input type="checkbox"/> Direcção-Geral da Política e da Justiça | <input type="checkbox"/> Direcção-Geral de Educação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Direcção-Geral das Autarquias Locais | <input type="checkbox"/> Área Metropolitana de Lisboa |
| <input type="checkbox"/> Instituto da Mobilidade e Transportes | <input type="checkbox"/> Área Metropolitana do Porto |
| <input type="checkbox"/> Direcção-Geral da Energia e Geologia | <input type="checkbox"/> Comunidade Intermunicipal _____ |

3.5 Anexos

SIRJUE

I. Introdução

No vasto conjunto de medidas tomadas com vista á prossecução da “desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da Administração Pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia”, o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro introduziu diversas alterações aos procedimentos previstos nos artigos 13.º a 13.º-B do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). No entanto, e apesar de as alterações em causa terem entrado em vigor no passado dia 7 de janeiro, o facto de todas elas estarem dependentes de alterações ao Portal do SIRJUE ainda não efetuadas, implicou que até à presente data que, na prática, nenhuma se tenha de facto tornado efetiva.

2. Saneamento dos processos

Em relação aos procedimentos de correção da instrução dos pedidos tem-se continuado a operar por fora do Portal no sentido de procurar suprir, sempre que possível, eventuais faltas de elementos detetadas pela CCDR nas situações de consultas a mais do que uma EAC. Esse procedimento passa pela solicitação por email ou telefone diretamente às Câmaras Municipais para submissão de peças em falta, no prazo dos 5 dias que antecede o envio às Entidades da Administração Central. Este procedimento de recurso minora mas não elimina as situações de falta de elementos para pronúncia das entidades, o que apenas se poderá solucionar com a operacionalização no Portal do SIRJUE dos procedimentos previstos no artigo 13.º-A do RJUE na sua atual redação.

3. Prazo para pronúncia das Entidades da Administração Central

No se refere à redução dos prazos para pronúncia das EAC, o Portal do SIRJUE permite, apenas nas situações de consulta a mais do que uma EAC que a CCDR, enquanto entidade coordenadora, desative a eventual marcação pelo município remetente das situações que anteriormente eram abrangidas pelo prazo de 40 dias para pronúncia.

No entanto, e porque tal aplicação do prazo único de 20 dias para pronúncia não seria uniforme (nas consultas diretas às EAC a CCDR não pode interferir), não foi adotado tal procedimento para evitar conflitos e incongruências de procedimentos.

Parece-nos contudo que, a aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 136/2014 sobre esta matéria se poderá revelar de fácil concretização, bastando para tal tornar inativos no Portal do SIRJUE os 3 botões no separador Processo que permitem aos municípios assinalar as situações às quais se aplica(va) o prazo de 40 dias.

Com esta simples desativação seria efetivada esta alteração ao RJUE, ficando as demais a aguardar a implementação das necessárias adaptações ao Portal do SIRJUE.

Requerimento [REDACTED] // Aguarda Parecer da Entidade Externa AC

Processo do requerimento

Processo do requerimento [REDACTED]
 N.º de processo na CM

- I. Obra relativa a imóvel de interesse nacional (Artigo 13.º - A ponto 3)
- II. Operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Natura 2000 (Artigo 13.º - A ponto 4b)
- III. Operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas (Artigo 13.º - A ponto 4b)

Antecedentes do processo

Relacionar requerimento com um processo existente

Separador *Processo* na interface dos Municípios
 (Assinalam-se os 3 marcadores que se propõe sejam desativados)

Recomenda-se que caso tal desativação seja implementada, seja difundido pelo Portal do SIRJUE a todos os Municípios e Entidades da Administração Central mensagem a informar que tal se destina a implementar a alteração ao prazo para pronúncia das Entidades da Administração Central nos termos das alterações ao artigo 13.º-A do RJUE introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

4. Interoperabilidade

Sem prejuízo de outros contributos que poderemos dar no acompanhamento das alterações ao Portal do SIRJUE a implementar futuramente, aproveita-se a oportunidade para recordar a necessidade de, complementarmente às alterações ao Portal do SIRJUE decorrentes do Decreto-Lei n.º 136/2014, implementar os *toolkit* que permitam assegurar a necessária interoperabilidade com os sistemas de informação documental das CCDR, situação que desde o início da implementação do Portal do SIRJUE se tem vindo a solicitar e que até ao presente nunca teve a necessária concretização.

Pedidos à Comissão Nacional do Território

A Comissão Nacional do Território (CNT) emite pareceres e recomendações sobre questões relativas ao Ordenamento do Território, competindo-lhe igualmente endereçar questões relativas à Reserva Ecológica Nacional, no âmbito das atribuições identificadas no n.º 1 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

1. Proponente

Vogal da CNT _____ **CCDRN** _____

Outra entidade _____
(designação da entidade)

2. Classificação do assunto

2.1. Ordenamento do Território

2.2 Reserva Ecológica Nacional

3. Exposição

3.1 Assunto

Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas

3.1 Antecedentes sim não

(descrever os antecedentes que relevem à análise do assunto em apreço)

3.3 Solicitação

(descrever objetivamente qual o problema, questão ou proposta a apresentar à CNT)

Ponto de situação da proposta de prorrogação do prazo do Regime Extraordinário de Regularização de Actividades

Económicas (RERAE).

Uniformização dos critérios de monitorização do RERAE (para o efeito, segue em anexo uma proposta desta CCDRN).

3.4 Outros participantes

(Para além dos vogais permanentes, indique se considera relevante para a discussão do assunto em apreço convocar outros representantes da CNT para a reunião, tendo em conta a composição da CNT prevista no artigo 185.º Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio)

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral do Tesouro e Finanças | <input type="checkbox"/> Direção-Geral dos Recursos Naturais, Serviços e Segurança Marítima |
| <input type="checkbox"/> Direção Geral dos Recursos e Defesa Nacional | <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural |
| <input type="checkbox"/> Autoridade Nacional da Proteção Civil | <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Saúde |
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Política e da Justiça | <input type="checkbox"/> Direção-Geral de Educação |
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral das Autarquias Locais | <input type="checkbox"/> Área Metropolitana de Lisboa |
| <input type="checkbox"/> Instituto da Mobilidade e Transportes | <input type="checkbox"/> Área Metropolitana do Porto |
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Energia e Geologia | <input type="checkbox"/> Comunidade Intermunicipal _____ |

3.5 Anexos

RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas
(DI 165/2014, de 5nov)

Ficha para relatório de monitorização

Entidade licenciadora			
Identificação	Designação da empresa		
	Morada da sede social		
	Concelho		
	Freguesia		
	Lugar		
	Ramo de atividade		
	CAE		
	NIPC/NIF		
	Data de início de atividade		
Número de postos de trabalho			
Localização	Morada da instalação		
	Concelho		
	Freguesia		
	Lugar		
	Área de implantação licenciada (m²)		
	Área de implantação não licenciada (m²)		
	Coordenadas (Ref. PT-TM06/ETRS89)	M	P
	do estabelecimento		
	da área edificada		
Incidências Territoriais	Área de REN (ha)		
	Área de RAN (ha)		
	Área Florestal (ha)		
	Domínio público hídrico (ha)		
	Áreas classificadas (ha)		
Processo	Data de entrada		
	Data da Conferência decisória		
	Sentido da decisão		
	Descrição sucinta das condições cometidas ao requerente		

Ponto 5 – anexo 5

Pedidos à Comissão Nacional do Território

A Comissão Nacional do Território (CNT) emite pareceres e recomendações sobre questões relativas ao Ordenamento do Território, competindo-lhe igualmente endereçar questões relativas à Reserva Ecológica Nacional, no âmbito das atribuições identificadas no n.º 1 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio.

1. Proponente

Vogal da CNT – CCDR Norte

Outra entidade
(designação da entidade)

2. Classificação do assunto

2.1. Ordenamento do Território

2.2 Reserva Ecológica Nacional

3. Exposição

3.1 Assunto

Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto.

3.1 Antecedentes sim não

(descrever os antecedentes que relevem à análise do assunto em apreço)

3.3 Solicitação

(descrever objetivamente qual o problema, questão ou proposta a apresentar à CNT)

Tendo em conta o Regime Transitório previsto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo e no n.º 1 do artigo 199.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, questiona-se sobre a aplicação - ou não - das regras previstas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto, designadamente as constantes do seu artigo 7.º, quando se esteja perante alterações de natureza meramente regulamentar. Exemplificando, caso o Município pretenda apenas alterar uma disposição do Regulamento do seu PDM – por hipótese, os parâmetros urbanísticas aplicáveis ao solo urbanizável – não alterando em nada o zonamento da planta de ordenamento, fica sujeito à aplicação dos novos conceitos de classificação de solos? Na nossa opinião, não nos parece que a intenção do legislador abarque este tipo de alteração regulamentar.

3.4 Outros participantes

(Para além dos vogais permanentes, indique se considera relevante para a discussão do assunto em apreço convocar outros representantes da CNT para a reunião, tendo em conta a composição da CNT prevista no artigo 185.º Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio)

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral do Tesouro e Finanças | <input type="checkbox"/> Direção-Geral dos Recursos Naturais, Serviços e Segurança Marítima |
| <input type="checkbox"/> Direção Geral dos Recursos e Defesa Nacional | <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural |
| <input type="checkbox"/> Autoridade Nacional da Proteção Civil | <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Saúde |
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Política e da Justiça | <input type="checkbox"/> Direção-Geral de Educação |
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral das Autarquias Locais | <input type="checkbox"/> Área Metropolitana de Lisboa |
| <input type="checkbox"/> Instituto da Mobilidade e Transportes | <input type="checkbox"/> Área Metropolitana do Porto |
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Energia e Geologia | <input type="checkbox"/> Comunidade Intermunicipal _____ |

3.5 Anexos

**MODELO DE
REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE
PLANOS DIRECTORES MUNICIPAIS E PLANOS DIRECTORES INTERMUNICIPAIS**

Elaborada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 19º da Portaria nº 277/2015, de
10 de setembro

ÍNDICE

- Artigo 1.º - Âmbito
- Artigo 2.º - Atribuições e Competências
- Artigo 3.º - Composição
- Artigo 4.º - Presidente e Secretariado
- Artigo 5.º - Designação e Suplência
- Artigo 6.º - Competências do Presidente
- Artigo 7.º - Competências dos membros da CC
- Artigo 8.º - Funcionamento
- Artigo 9.º - Reuniões Plenárias
- Artigo 10.º - Reuniões Sectoriais
- Artigo 11.º - Convocatória e Ordem do dia
- Artigo 12.º - Quórum
- Artigo 13.º - Deliberações
- Artigo 14.º - Atas
- Artigo 15.º - Pareceres externos
- Artigo 16.º - Parecer Final
- Artigo 17.º - Plataforma colaborativa de gestão territorial
- Artigo 18.º - Alteração
- Artigo 19.º - Lacunas e Omissões

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão Consultiva do Plano Diretor Intermunicipal (PDIM) / Plano Director Municipal (PDM) de _____, adiante designada abreviadamente CC, à qual compete garantir o acompanhamento do respetivo procedimento de _____(elaboração/revisão), a que se refere o artigo 83º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), preceito aplicável aos PDIM por via do disposto no nº 2 do artigo 110º.

Artigo 2.º

Atribuições e competências

A CC é o órgão colegial que tem como missão assegurar o regular acompanhamento dos trabalhos referidos no artigo anterior, garantindo que são prosseguidos os objetivos previstos no artigo 82º do RJIGT, competindo-lhe:

- a) O acompanhamento continuado dos trabalhos referentes ao plano territorial identificado no artigo 1º;
- b) Agregar a informação carreada pelos serviços e entidades representadas relativas a planos, programas e projetos, designadamente de iniciativa pública, com incidência na área territorial, promovendo a efetiva aplicação do princípio geral da coordenação previsto no artigo 22º do RJIGT;
- c) Garantir a explicitação clara e inequívoca das posições das entidades representadas;
- d) A ponderação, concertação e articulação dos interesses públicos entre si e com os interesses privados, transmitidos por via do exercício do direito de participação, com vista ao conseqüente aperfeiçoamento das soluções do plano e à definição de soluções concertadas;
- e) Prestar apoio a entidade responsável pelo plano, sempre que esta o solicite, no desenvolvimento dos trabalhos de elaboração ou revisão do PDIM ou do PDM;
- f) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 3.º

Composição

1. A CC do PDM/PDMI de _____, cuja constituição foi definida por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)¹ de _____, publicado na 2ª série do Diário da República nº____, de _____, mediante o Aviso nº____, é composta pelos representantes das entidades indicadas no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Regulamento.
2. A composição da CC obedece ao disposto no artigo 7º da Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro e tem por base a proposta aprovada na reunião preparatória ocorrida no dia _____ conforme ata nº _____, publicitada na plataforma colaborativa de gestão territorial.

Artigo 4.º

Presidente e Secretariado

1. A CC é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)²_____, a quem cabe representar e dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, bem como o exercício das competências previstas na lei e no artigo 6º do presente regulamento.
2. Compete à CCDR_____ assegurar o secretariado da CC, podendo o Presidente do órgão fazer-se acompanhar de técnicos encarregues de tal tarefa.

Artigo 5.º

Designação e Suplência

1. O Presidente e os representantes das entidades que compõem a CC, podem ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos por suplentes, expressamente designados para o efeito.
2. As entidades que integram a CC designam os seus representantes bem como os respetivos

¹ Quando se trate de PDIM que abranja área de competência territorial de mais de uma CCDR, situação não regulada pela Portaria 277/2015, entende-se que a melhor solução será a prolação de um despacho conjunto.

² Quando se trate de PDIM que abranja área de competência territorial de mais de uma CCDR terá de existir um acordo entre estas sobre quem assumirá a presidência do órgão e o exercício das demais competências previstas na lei.

suplentes e conferem-lhes os poderes necessários para efeitos de vinculação dos serviços, nos termos do disposto no artigo 6º da Portaria nº277/2015, de 10 de setembro.

3. Os representantes designados podem fazer-se acompanhar por outro(s) técnico(s) da mesma entidade, no sentido de obter um apoio técnico especializado, quando a especificidade da matéria a analisar o justifique.

4. Os técnicos referidos no número anterior não integram a CC e só podem fazer uso da palavra em casos excepcionais, quando tal seja expressamente solicitado pelo Presidente.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1. Compete, em especial, ao Presidente da CC:

- a) Convocar as reuniões da CC e definir a ordem do dia;
- b) Verificar se os representantes com assento na CC se encontram devidamente mandatados com os necessários poderes para vinculação dos serviços ou entidades que representam;
- c) Programar, coordenar e dirigir os trabalhos da CC;
- d) Promover a elaboração e aprovação das atas das reuniões;
- e) Promover e apoiar a disponibilização na plataforma colaborativa de gestão territorial dos documentos de trabalho a que se refere os nºs 2 e 3 do artigoº 12.º da Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro;
- f) Solicitar, a pedido da CC, o parecer de serviços e entidades que não se encontrem nela representados, nos termos do disposto no artigo 16º da Portaria nº 277/2015;
- g) Garantir que a ata da reunião final plenária traduz de forma clara a votação final da CC relativamente à proposta do plano bem como as posições assumidas pelos membros, tendo em conta o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 84º do RJIGT;
- h) Proceder à disponibilização na plataforma colaborativa de gestão territorial da ata referida na alínea anterior em tempo útil, para que a CCDR emita o parecer final da Administração no prazo no prazo previsto na alínea a) da Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro;
- i) Comunicar as situações de ausência sistemática dos membros da CC que ponham em causa o seu bom funcionamento, às entidades por eles representadas;
- j) Comunicar à tutela eventuais situações de falta de poderes de representação institucional por parte dos membros da CC, que ocorram de forma reiterada, nomeadamente quando seja posto em causa o bom desempenho da CC;

- k) Promover e apoiar medidas destinadas a garantir a concertação de interesses e resolução de conflitos, designadamente mediante a convocação das reuniões setoriais que se revelarem necessárias e adequadas;
- l) Exercer as funções que lhe venham a ser atribuídas por deliberação da CC;
- m) Exercer as demais competências previstas na lei ou regulamento.

Artigo 7.º

Competências dos membros da CC

1. Compete aos membros da CC:

- a) Manter uma participação assídua e uma colaboração ativa na CC;
- b) Disponibilizar na plataforma colaborativa de gestão territorial informação relativa a planos, programas e projetos da Administração Pública com incidência na área territorial do plano bem como a demais documentação sectorialmente pertinente, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública;
- c) Pronunciar-se, na ótica dos interesses que representa, sobre o conteúdo da informação que for disponibilizada na plataforma, dentro dos prazos legalmente definidos;
- d) Transmitir à CC as orientações de política sectorial da entidade que representa, aplicáveis à área territorial abrangida pelo plano, bem como as alterações substantivas que essas orientações venham a sofrer no decurso do procedimento de _____ elaboração/revisão do plano;
- e) Manter a entidade ou serviço que representa informado sobre o andamento dos trabalhos e sobre as soluções técnicas propostas, em especial quando existam discordâncias ou conflito entre essas soluções e os interesses sectoriais que representa;
- f) Pronunciar-se, na ótica dos interesses que representa, em qualquer momento do procedimento, sobre as soluções técnicas propostas, o conteúdo das atas das reuniões setoriais realizadas bem como sobre a demais informação produzida que seja sectorialmente relevante e decorrente dos trabalhos de acompanhamento da _____ (elaboração/revisão) do plano;
- g) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela CC, designadamente no âmbito das reuniões setoriais;
- h) Emitir, atempadamente e por escrito, na ótica dos interesses que representa, os pareceres ou informações que lhe sejam solicitados, nomeadamente pelo Presidente

da CC;

- i) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências;
 - j) Cumprir com lealdade as suas funções e respeitar o dever de sigilo, designadamente quanto ao teor das propostas e soluções que tenham sido objeto de conflitos;
 - k) Exercer as demais faculdades expressamente previstas na lei ou no presente regulamento.
2. Os membros da CC, bem como os seus suplentes designados, no exercício das suas competências, exprimem a posição das entidades ou organismos que representam, estando, para o efeito, dotados dos necessários poderes de representação e vinculação.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. A CC realiza reuniões plenárias, nas quais participam todos os seus membros, e reuniões sectoriais, que se restringem aos representantes de interesses sectoriais selecionados em função das matérias a tratar.
2. As reuniões plenárias têm carácter deliberativo relativamente à proposta do plano, funcionando as reuniões sectoriais como preparatórias das reuniões plenárias sem prejuízo do disposto na lei quanto à vinculação das entidades e serviços cujos representantes nestas tenham participado.
3. A presente CC realiza, pelo menos, ____ reuniões plenárias³, sem prejuízo da realização de outras, se tal se vier a revelar necessário.
4. A calendarização das reuniões é articulada com o programa de trabalhos e tem por base os documentos disponibilizados na plataforma colaborativa de gestão territorial.
5. Compete em todos os casos ao presidente da CC proceder à convocatória das reuniões, incluindo as de cariz sectorial, através da plataforma colaborativa de gestão territorial, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião.
6. As reuniões setoriais podem realizar-se de forma não presencial, designadamente mediante videoconferência.
7. As reuniões da CC não são públicas.

Artigo 9.º

Reuniões plenárias

1. A primeira reunião plenária destina-se à apreciação dos documentos previstos no nº 1 do artigo 13º da Portaria nº 277/2015.
2. A última reunião plenária destina-se à ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental.
3. As demais reuniões plenárias, previstas no artigo anterior, correspondem às fases de consolidação das várias etapas do procedimento de _____elaboração/revisão do plano, de acordo com a programação dos trabalhos.
4. A CC reúne extraordinariamente em plenário mediante proposta fundamentada do Presidente ou de qualquer dos seus membros, a qual deve ser apresentada através da plataforma.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a CC reúne ainda em plenário mediante solicitação da entidade responsável pela elaboração do plano, para apreciação de propostas de alteração significativas no âmbito dos trabalhos ou da respetiva programação, bem como nos casos em que esteja em causa o dever de colaboração.
6. As reuniões plenárias podem ter mais do que uma sessão, quando a complexidade e extensão da ordem do dia a tal obrigar, devendo privilegiar-se a sua realização em dias consecutivos.

Artigo 10º

Reuniões sectoriais

1. As reuniões sectoriais destinam-se a apreciar as soluções técnicas propostas, na perspetiva de temáticas e interesses sectoriais, tendo como objetivo promover a sua concertação bem como a resolução de conflitos.
2. A CC reúne sectorialmente de acordo com o programa de trabalhos do plano, quando este as tenha previsto, e sempre que tal se revelar necessário no contexto do desenvolvimento dos trabalhos, por iniciativa do presidente ou de qualquer membro da CC.
3. Compete ao presidente da CC identificar as entidades que participam em cada reunião sectorial, em função da matéria em causa, bem como definir a ordem do dia.

³ Mínimo legal são 2 reuniões, nos termos do artigo 13º da Portaria nº 277/2015

4. O Presidente da CC pode delegar as responsabilidades de direção e de secretariado das reuniões sectoriais no seu suplente ou noutro membro da CC que tenha sido convocado para nela participar.

Artigo 11º

Convocatória e ordem do dia

1. A convocatória para as reuniões da CC, sejam plenárias ou sectoriais, são realizadas pelo Presidente da CC através da plataforma colaborativa de gestão territorial.
2. As reuniões são convocadas com 10 dias úteis de antecedência, respeitando sempre que possível o programa de trabalhos do plano, e delas deve constar a ordem do dia bem como a hora de início e, ainda, a data e local da reunião, no caso de reuniões presenciais.
3. A convocatória para as reuniões é efetuada após os documentos de suporte à apreciação dos assuntos incluídos na ordem do dia terem sido disponibilizados na plataforma com a antecedência de 15 dias úteis, salvo se outro prazo se revelar mais adequado.
4. Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.
5. A ordem do dia é definida pelo Presidente e incluirá os assuntos da competência da CC que sejam pertinentes para a prossecução do procedimento, designadamente os assuntos que lhe tenham sido indicados por qualquer membro da CC ou pela entidade responsável pela elaboração do plano.
6. Para os efeitos previstos no número anterior os membros da CC indicam ao Presidente, por escrito, os assuntos que pretendam ver incluídos na ordem do dia assegurado o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores em matéria de disponibilização da documentação.
7. Após a receção da convocatória qualquer dos membros da CC convocados para a reunião em causa pode solicitar alterações à ordem do dia, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data da reunião, desde que seja assegurado o disposto nas alíneas anteriores em matéria de disponibilização da documentação.
8. Caso existam alterações, a nova ordem do dia é disponibilizada a todos os membros convocados, com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
9. Em casos excepcionais pode ser inscrita na ordem do dia, no início da reunião, qualquer questão com carácter de urgência inadiável, por iniciativa do presidente ou de qualquer dos membros da CC, desde que os restantes membros convocados a isso não

se oponham e se trate de matéria que não exija a presença de entidade não convocada.

Artigo 12º

Quórum

1. As reuniões plenárias da CC só podem ser efectuadas na presença da maioria simples dos seus membros.
2. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros convocados.
3. As reuniões sectoriais da CC realizam-se na presença de qualquer número dos membros convocados, desde que em número não inferior a três.

Artigo 13º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros presentes na reunião, sendo proibida a abstenção.
2. As deliberações são tomadas por voto não secreto.
3. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 14.º

Atas

1. De cada reunião da CC é lavrada ata onde se regista o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, o local e data da reunião, a ordem do dia, os membros que estejam presentes e ausentes, indicando-se expressamente a identificação do representante e respetivo serviço ou entidade bem como, no caso de ausência, a eventual justificação.
2. As atas indicam, ainda, os assuntos efetivamente apreciados, reproduzindo de forma objetiva e sintética as posições assumidas por cada um dos membros da CC, as quais são imputadas aos serviços e entidades por eles representadas, as deliberações que

foram tomadas, devidamente fundamentadas, forma e resultado da votação bem como as decisões do presidente.

3. Quando as reuniões plenárias tiverem mais do que uma sessão será elaborada uma única ata para o conjunto das sessões que integraram a mesma reunião plenária.
4. As atas das reuniões plenárias contêm em anexo as atas das reuniões sectoriais preparatórias, que se reportem aos assuntos objeto de deliberação.
5. Em cada reunião plenária será elaborado um projeto de ata, a qual é inserida na plataforma colaborativa de gestão territorial, para conhecimento, no prazo máximo de 20 dias úteis após a data da reunião.
6. Os elementos que tenham estado presentes na reunião podem apresentar sugestões de alteração, através da referida plataforma, no prazo de 10 dias úteis a contar da disponibilização do projeto de ata, decorrido o qual se considera existir concordância com o texto do documento.
7. As atas, na sua versão final, são disponibilizadas na plataforma e submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente.
8. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que esta respeita.
9. Nas situações que impõem a célere eficácia das deliberações as atas são aprovadas em minuta sintética, logo na reunião a que digam respeito, sendo posteriormente transcritas com maior concretização, aplicando-se o disposto nos números 5 e 6 do presente artigo com as necessárias adaptações, e novamente submetidas a aprovação.
10. Para efeitos do disposto no número anterior, a convocatória indicará sucintamente os fundamentos para a aprovação da ata em minuta, sendo objeto de deliberação no início da reunião.
11. O disposto nos números anteriores aplica-se às atas reuniões setoriais, com as necessárias adaptações, designadamente quando estas tenham sido realizadas com recurso às novas tecnologias.
12. À ata da reunião plenária final, destinada à apreciação da proposta do plano, é aplicável o disposto nos números 2 e 3 do artigo 84º do RJIGT.

Artigo 15.º

Pareceres externos

A título excecional a CC, através do seu Presidente, pode solicitar a emissão de parecer por parte de entidades ou serviços que não se encontrem representados na CC, nos termos do disposto no artigo 16 da Portaria nº 277/2015.

Artigo 16.º

Parecer final

1. Com a realização da última reunião plenária, a qual contém as posições finais das entidades representadas, consideram-se concluídos os trabalhos de acompanhamento da proposta do PDM/PDIM de _____, emitindo a CCDR_____ no prazo de 15 dias úteis o parecer final que espelha o sentido das deliberações assumidas nas reuniões plenárias da CC, traduzindo a decisão final e vinculativa de toda a Administração.
2. Ao parecer referido no número anterior aplica-se o disposto no artigo 17º da Portaria nº 277/2015.
3. A CC extingue-se com a aprovação da ata da reunião a que se refere o nº 1 do presente artigo ou uma vez decorrido o prazo estabelecido para _____ elaboração/revisão do PDM/PDIM de _____.

Artigo 17.º

Plataforma colaborativa de gestão territorial

1. Toda a informação existente bem como a produzida no âmbito dos trabalhos da CC, incluindo comunicações e notificações é carreada para a plataforma colaborativa de gestão territorial, na qual se apoia o funcionamento da CC.
2. O disposto no número anterior aplica-se às sugestões, observações e demais informação que decorra de diligências realizadas pela entidade responsável pelo plano no âmbito do direito de participação consagrado na lei, designadamente no artigo 88º do RJGT.

Artigo 18.º

Alteração

1. O presente Regulamento poderá ser alterado, em qualquer momento do período de funcionamento da CC, por iniciativa do seu Presidente ou de qualquer dos membros da CC.
2. A apreciação e deliberação sobre as propostas de alteração do Regulamento tem lugar na primeira reunião plenária subsequente à apresentação dessas propostas ou em reunião extraordinária convocada nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 9.º.

Artigo 19.º

Lacunas e omissões

Às lacunas e omissões do presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

A sig. - ...
para disponibilizar
na parhilha e dosnr
em

13/01/2016

DGT
E-DGT/2016/197
11-01-2016

LUISA ESMERIZ
DIRETORA DE SERVIÇOS
DSPRI

DGT	
x	SPRI
	DSOT
	DSIC
	DSGCIG
	DSPRI
	DGRI
	DRAJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

11.01.2015

RUI AMAÇO ALVES
DIRETOR-GERAL

Direção Geral do Território
Comissão Nacional do Território
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Nº of.1/GAV

08/01/2016

Assunto: Aplicação do Decreto Lei 124/2006

Atendendo às atribuições e competências da Comissão Nacional do Território, nomeadamente no que respeita à emissão de *pareceres e recomendações sobre as questões relativas ao ordenamento do território* [...] a solicitação de outras entidades e tendo em conta os objetivos de *uniformização de procedimentos e de normas técnicas* que lhe estão associados, vem a Câmara Municipal de Caminha solicitar a melhor atenção e apoio para esclarecimentos das questões que seguidamente se expõem:

A aplicação da decerto lei nº 124/2006 de 28 de Junho, nomeadamente do seu artigo 16, pelas dúvidas que levanta, tem trazido alguns constrangimentos quer aos procedimentos de gestão urbanística, quer ao processo de Revisão do PDM, em curso. Não obstante as alterações trazidas pelo decreto-lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro esses constrangimentos subsistem.

As questões que salientamos, são as seguintes:

Artigo 16, nº 1

A classificação e qualificação do solo definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares deve refletir a cartografia de risco de incendio, no que respeita a zonagem do continente e as zonas críticas definidas respetivamente nos artigos 5º e 6º, e que consta nos PMDFCI

LD



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Concluimos deste articulado que o objetivo é o de garantir que fique explícita nos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente em PDM, a restrição à edificabilidade nos casos de classe alta e muito alta de risco de incêndio. Por outro lado, tratando-se de cartografia temporal de risco de incêndio, pressupõe condicionalismos à edificabilidade que se alteram em função da atualização periódica da zonagem do risco de incêndio.

Assim sendo, em nossa opinião, faz sentido que a cartografia de risco seja transposta para a Planta de Condicionantes do PDM, assumindo-se como restrição de utilidade pública, passível de atualização sempre que a zonagem de risco sofra alteração. Se assim é, fará sentido clarificar o articulado, no sentido de não suscitar dúvidas quanto aos seus objetivos e à sua adequada transposição para o PDM.

Artigo 16, nº 2

A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria [fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas RDFCI.

Em nossa opinião, fará sentido considerar também outras construções, nomeadamente as relativas a Empreendimentos Turísticos e Equipamentos, que não estão abrangidas pela atual redação, justificando alteração.

Artigo 16, nº 3

As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo, ou, se este não existir, a garantia de uma distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos anexos.

Também, atendendo aos critérios para classificação do solo como urbano, a que obriga o Decreto Regulamentar 15/15 de 19 de Agosto, entendemos que se justificarão os ajustes que daí decorrem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

As questões referidas têm sido alvo, segundo sabemos, de várias controvérsias que importará esclarecer. Por isso, seria muito útil que por parte dessa Comissão fossem transmitidas orientações que afastem interpretações diferentes consoante os intervenientes.

Na expectativa de obter tais esclarecimentos, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

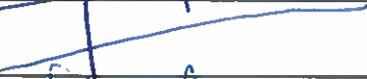
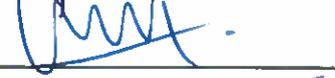
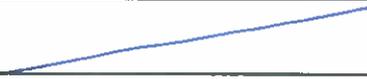
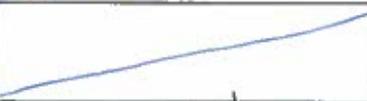
O Vice- Presidente,

(Guilherme Lagido Domingos)

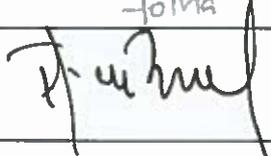
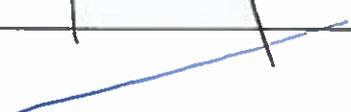
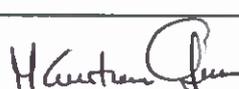
4.ª REUNIÃO DA COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO

Lista de Presenças

26 de abril de 2016

ENTIDADE	REPRESENTANTE	RÚBRICA
DGT - Direção-Geral do Território	Prof. Rui Alves Diretor-Geral	
CCDR Norte	Eng.º Carlos Neves Vice-Presidente	
CCDR Centro	Dr. António Veiga Simão Vice-Presidente	
CCDR Lisboa e Vale do Tejo	Eng.º João Teixeira Presidente	
CCDR Alentejo	Dr. Roberto Pereira Grilo Presidente	
CCDR Algarve	Dr. Nuno Marques Vice-Presidente	
APA – Agência Portuguesa do Ambiente	Dr. António Sequeira Ribeiro Vice-Presidente	
ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Eng.ª Paula Sarmento Presidente do Conselho Diretivo	
ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Eng.ª Sofia Castel-Branco Silveira Vogal do Conselho Diretivo (Membro Suplente)	
ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses	Dr. Miguel Costa Gomes Presidente da Câmara Municipal de Barcelos	
CPADA – Confederação Portuguesa de Associação de Defesa do Ambiente	Dr. José Manuel Caetano Presidente do Conselho Executivo	
DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais	Dr.ª Francisca Ramalhosa Subdiretora-Geral	

OBSERVADORES

ENTIDADE	TÉCNICOS	RÚBRICA
APA – Agência Portuguesa do Ambiente	Arqt ^a Maria João Pinto Diretora de Serviços do Departamento do Litoral e Proteção Costeira	assinou no fim da folha
CCDR Alentejo	Arqt ^a Fátima Bacharel Diretora de Serviços de Ordenamento do Território	
CCDR Algarve	Arqt ^o Jorge Eusébio Diretor de Serviços de Ordenamento do Território	
CCDR Norte	Dr. ^a Cristina Guimarães Diretora de Serviços de Ordenamento do Território	
DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais	Maria José Florêncio	
DGT - Direção-Geral do Território	Dr. António Graça Oliveira Diretor de Serviços de Ordenamento do Território	
DGT - Direção-Geral do Território	Dr. ^a Anabela Coito Chefe de Divisão de Regulação e Assessoria Jurídica (DRAJ)	
DGT - Direção-Geral do Território	Dr. ^a Fátima Ferreira Técnica Superior (DRAJ)	
DGT - Direção-Geral do Território	Arqt ^a Marta Afonso Técnica Superior (DSOT)	
DGT - Direção-Geral do Território	Dr. ^a Ana Sofia Rizzone Técnica Superior (DSOT)	
DGT - Direção-Geral do Território	Eng. ^a Rita Sequeira Técnica Superior (DSPRI/DCRI)	
SEOTCN – Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza	Dr. António Ramalho	
CCDR centro	Margarida Bento Diretora de Serviços de Ordenamento do Território	
APA	Maria João Pinto Diretora de Serviços do Departamento do Litoral e Proteção Costeira	